

646659/2018	LP nº312266/2020 LI nº71161/2020 LO nº321272/2020	Alexandre Jacques Bottan	Pátio de descontaminação	Sapezal/MT
94898/2019	LP nº 312269/2020 LI nº71162/2020 LO nº321276/2020	O Telhar Agropecuária LTDA	Serviços de lavagem de maquinas e implementos agrícolas ( lava-jato )	Diamantino / MT
166162/2019	LP nº312263/2020 LI nº71158/2020 LO nº321266/2020	Getulio Gonçalves Viana	Pátio de descontaminação de aeronaves agrícola	Nova Ubiratã/MT
12292/2019	LP nº312264/2020 LI nº71159/2020 LO nº321270/2020	Servi Transportadora e Serviço Eireli	Limpeza, lavagem e serviços de mecânica em geral	Santo Afonso / MT

**Lilian Ferreira dos Santos**

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

**Valmi Simão de Lima**

Superintendente de Infraestrutura, Mineração, Indústria e Serviços

**PORTARIA Nº 86/2020/SEMA/MT**

**Cria o Conselho Consultivo da Unidade de Conservação Estadual denominada Área de Proteção Ambiental Chapada dos Guimarães**

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso IV, da Constituição Estadual e o art. 3º, da Lei Complementar nº 612, de 28 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo Estadual;

Considerando a Lei Complementar nº 214, de 23 de junho de 2005, que cria a Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA;

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e no art. 17 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC;

Considerando o disposto no art. 7º e 36 da Lei nº 9.502, de 14 de janeiro de 2011, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Unidades de Conservação - SEUC/MT.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Criar o Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental Chapada dos Guimarães, criada pelo Decreto nº 537 de 21 de novembro de 1995 e pela Lei nº 7.804, de 05 de dezembro de 2002.

**Art. 2º** O Conselho Consultivo da APA Chapada dos Guimarães será composto pelos representantes das instituições abaixo relacionadas, sendo um titular e um suplente:

**I - Órgãos Públicos:**

- Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT;
- Secretaria de Desenvolvimento Agrícola e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Campo Verde;
- Secretaria de Desenvolvimento Econômico da Prefeitura Municipal de Campo Verde;
- Câmara Municipal de Campo Verde;
- Secretaria de Planejamento da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães;
- Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães;
- Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães;
- Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade/Parque Nacional da Chapada dos Guimarães.

**II - Sociedade Civil:**

- Associação Grupo Semente - Semeando para o Desenvolvimento Socioambiental;
- Associação de Guias e Condutores de Chapada dos Guimarães;
- Associação dos Remanescentes de Quilombolas do Ribeirão Itambé;
- Terra Indígena Tereza Cristina;
- Associação Quilombo Abolição;
- Comunidade Rural João Ponce de Arruda;
- Sindicato Rural de Cuiabá;
- Instituto Ambiental Augusto Leverger.

**Parágrafo Único.** O Conselho pode a qualquer tempo rever sua

composição, com vistas a atingir melhor representatividade, sempre mantendo a paridade e considerando as diretrizes e princípios que regem a constituição dos conselhos das unidades de conservação.

**Art. 3º** O Conselho Consultivo da APA Chapada dos Guimarães será presidido pelo Gerente Regional da APA Estadual Chapada dos Guimarães.

**Art. 4º** O Conselho Consultivo da APA Chapada dos Guimarães deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de 90 dias, contados a partir da publicação desta portaria.

**Art. 5º** Compete ao Conselho Consultivo:

- elaborar seu regimento interno;
- acompanhar a elaboração e/ou implementação do Plano de Manejo da APA Chapada dos Guimarães, quando couber, garantindo seu caráter técnico e participativo;
- buscar a integração da Unidade de Conservação com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com o seu entorno;
- esforçar-se para compatibilizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com a Unidade de Conservação;
- avaliar o orçamento da Unidade de Conservação e o relatório financeiro anual elaborado pelo órgão executor em relação aos objetivos da Unidade de Conservação;
- emitir parecer de caráter consultivo sobre a contratação e os dispositivos do termo de parceria com a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, na hipótese de gestão compartilhada da Unidade de Conservação;
- acompanhar a gestão pela OSCIP e recomendar a rescisão do termo de parceria, quando constatadas irregularidades;
- acompanhar e recomendar o estabelecimento de parceria com instituições de pesquisas;
- manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto na Unidade de Conservação;
- Propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com a população do entorno ou do interior da Unidade de Conservação, conforme o caso;
- acompanhar o processo de regularização fundiária da Unidade de Conservação.

**Art. 6º** Esta Portaria terá sua vigência e eficácia na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRE-SE.

Cuiabá, 07 de fevereiro de 2020.

**Mauren Lazzaretti**

Secretária de Estado de Meio Ambiente  
SEMA-MT

**SINFRA**

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**

**Extrato do Quinto Termo Aditivo Nº 061/2016/01/05- SINFRA;  
Processo Nº 508784/2016;**

**Objeto do Contrato: Contratação do Remanescente da obra e serviços de pavimentação da rodovia MT - 020, Trecho: Paranatinga - Km 135,**